



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro
e-mail: comissaodelicitacao@hotmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018

O MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ - PI, por meio de seu Pregoeiro, designado por Portaria, conforme documento contido no processo administrativo, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 29 de abril de 2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com o Decreto nº 3.931 de 2001 e atualizado pelo Decreto nº 7.892 de 2018, e, ainda nos termos deste edital e seus anexos, que realizará, às 12:00 horas, do dia 27 de fevereiro de 2018, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Sede da Prefeitura Municipal, na Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí - PI, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo **menor preço GLOBAL, julgamento GLOBAL**, conforme disposto nos Anexos correspondentes e na forma abaixo:

RETIRADA DO EDITAL

A cópia deste edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de PATOS DO PIAUÍ – PI, o qual pode ser adquirido no endereço indicado neste edital.

Endereço: Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí - PI.

Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 08:00 às 12:00 horas

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede municipal, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

1.2. O valor estimado para aquisição do objeto desta licitação é de R\$ 699.050,00 (seiscentos e noventa e nove mil e cinquenta reais).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no estado, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar.

3. DO CREDENCIAMENTO

• **PESSOA FÍSICA**

3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) RG, CPF e Comprovante de residência atualizado.
- b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que

RUA JOAQUIM VICENTE SANTANA, S/N – CENTRO – PATOS DO PIAUÍ – PI – TEL: 89-3459-1121



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro
e-mail: comissaodelicitacao@hotmail.com

deverá ser apresentada na forma do modelo apresentado no Anexo II deste Edital.

• **PESSOA JURÍDICA**

3.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) TRATANDO-SE DE PROCURADOR, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e/ou inclusive assinar Contrato oriundo da Licitação, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser apresentada na forma do modelo apresentado no Anexo II deste Edital.

3.3 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha fotografia.

3.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5 A ausência de representação da empresa licitante, ou a falta dos poderes do representante para formulação de propostas e/ou oferta de lances de preços impedirá a licitante de participar do pregão.

3.6 Consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas, inidôneas e suspensas (CEIS), da empresa e dos sócios;

3.7 Certidão Negativa emitida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionada pelo Conselho de Justiça Nacional, da empresa e dos sócios;

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no preâmbulo, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, atendendo aos seguintes requisitos:

a) ENVELOPE 1: PROPOSTA DE PREÇOS, indexadas com os seguintes dizeres:

PATOS DO PIAUÍ - PI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

b) ENVELOPE 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, contendo o seguinte:

RUA JOAQUIM VICENTE SANTANA, S/N – CENTRO – PATOS DO PIAUÍ – PI – TEL: 89-3459-1121



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro
e-mail: comissaodelicitacao@hotmail.com

PATOS DO PIAUÍ - PI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

4.1.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada em observância as seguintes exigências:

a) Ser apresentada em 1 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal do proponente;

a.1) Conter a descrição completa dos produtos ofertados de acordo com anexo I.

a.2) A marca e/ou fabricante, deverão ser obrigatoriamente especificados.

a.3) Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada

a.4) A proposta deverá ser elaborada de acordo com o Anexo I.

4.1.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

4.1.3. Na omissão dos prazos estipulados, considerar-se-ão aqueles estabelecidos neste Edital.

4.1.4. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, sendo registrado em ata e devendo o item ser desconsiderado da proposta.

4.1.5. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

4.1.6. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, lucros, materiais e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

4.1.7. O Município de PATOS DO PIAUÍ – PI é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

4.1.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.1.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro do Município de PATOS DO PIAUÍ - PI e realizada de acordo com a Lei nº 10.520/02 e legislação pertinente, em conformidade com este Edital e seus Anexos.

5.2. No local e hora marcados para abertura da sessão, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 3 deste Edital, ou seja, devendo o credenciamento ser apresentado fora dos envelopes que contêm a proposta de preços e documento de habilitação.

5.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro
e-mail: comissaodelicitacao@hotmail.com

5.4. Deverá ser apresentada pelo licitante declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do edital e seus anexos, que verificou todas as informações e que atende a todas as condições estabelecidas para o fornecimento objeto deste pregão, na forma do Anexo II.

5.5. Serão abertos os envelopes contendo as "PROPOSTAS DE PREÇOS", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Será proclamado pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços superiores e sucessivos até 10% (dez por cento) relativamente àquela proposta ou, as 03 (três) melhores propostas, inscritas independentemente dos valores oferecidos.

6.2. Aos proponentes enumerados pelo Pregoeiro serão dadas novas oportunidades para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos.

6.3. Para efeito de julgamento, o licitante deverá constar em sua proposta o preço unitário e total de cada item;

6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cominadas no item 10 deste Edital, especificamente à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada item desistido.

6.5. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL**, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor da primeira classificada, que será aquela que apresente menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias.

6.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste Edital e seus Anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto.

6.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.

6.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

6.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

• PESSOA JURÍDICA

7.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1.b deste Edital, sendo que o licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar do certame:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

RUA JOAQUIM VICENTE SANTANA, S/N – CENTRO – PATOS DO PIAUÍ – PI – TEL: 89-3459-1121



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro
e-mail: comissaodelicitacao@hotmail.com

7.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.1.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei;

a) Certidão Quanto a Dívida Ativa da União (Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (Administrada pela Secretaria da Receita Federal);

c) Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado (Administrada pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou equivalente em cada Estado);

d) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (Administrada pelo departamento de Arrecadação e Tributos do Centro Tributário Estadual ou equivalente em cada Estado);

e) Certidão Quanto à Dívida Ativa Municipal (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município);

f) Certidão Negativa de Tributos Municipais, (administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município).

7.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social, exigíveis na forma da lei, assinados pelo contador e representante da empresa, que comprovem a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de Balanço de Abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro;

7.1.3.1.2. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do item anterior será atendida mediante apresentação dos balancetes de constituição e do mês anterior ao da data fixada para realização do Pregão.

7.1.3.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples nacional, para atendimento do item 7.2.3.1, deverão apresentar qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art.25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06.

7.1.3.1.4 Os microempreendedores Individuais - MEI optantes do SIMEI, para atendimento do item 7.1.3.1, deverão apresentar qualquer um dos documentos idôneos a

seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração anual do simples nacional – DANS-SIMEI ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art.25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06.

7.1.3.2 Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei 12.444/11);

7.1.3.3 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.3.4. Outras comprovações;

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, de cumprimento do disposto no inciso XXXII do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e na Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, nos termos do Anexo III.

b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo II.

c) Alvará de localização e funcionamento em plena validade.

d) Atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante presta ou prestou serviço compatível com o objeto deste certame.

7.1.4. Disposições Gerais da Habilitação:

7.1.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias autenticadas por cartório competente, emitidos pela internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou sua equipe de apoio;

7.1.4.2. Não será aceito “*protocolo de entrega*” ou “*solicitação de documento*” em substituição a documento requerido no presente Edital e seus Anexos;

7.1.4.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

• PESSOA FÍSICA

7.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1.b deste Edital, sendo que o licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar do certame:

7.2.1. Relativos à Habilitação Pessoa Física:

7.2.1.1. Carteira de Identidade ou Registro Geral - RG;

7.2.1.2. Cadastro Pessoa Física - CPF;

7.2.1.3. Comprovante de Residência atualizado;

7.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

7.2.2.1. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei;

a) Certidão Quanto a Dívida Ativa da União (Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (Administrada pela Secretaria da Receita Federal);

- c) Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado (Administrada pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou equivalente em cada Estado);
- d) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (Administrada pelo departamento de Arrecadação e Tributos do Centro Tributário Estadual ou equivalente em cada Estado);
- e) Certidão Quanto à Dívida Ativa Municipal (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município);
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais, (administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município).

7.2.3. Outras comprovações:

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, de cumprimento do disposto no inciso XXXII do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e na Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, nos termos do Anexo III.
- b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo II.
- c) Atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante presta ou prestou serviço compatível com o objeto deste certame.

7.2.4 Disposições Gerais da Habilitação:

7.2.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias autenticadas por cartório competente, emitidos pela internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou sua equipe de apoio;

7.2.4.2. Não será aceito “*protocolo de entrega*” ou “*solicitação de documento*” em substituição a documento requerido no presente Edital e seus Anexos;

7.2.4.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.2.4. Disposições Gerais da Habilitação:

7.2.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias autenticadas por cartório competente, emitidos pela internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou sua equipe de apoio;

7.2.4.2. Não será aceito “*protocolo de entrega*” ou “*solicitação de documento*” em substituição a documento requerido no presente Edital e seus Anexos;

7.2.4.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o (a) Pregoeiro (a) considerar o proponente inabilitado.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro
e-mail: comissadelicitacao@hotmail.com

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de PATOS DO PIAUÍ - PI.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para prestação dos serviços, sujeito o Contratado a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor dos bens não entregues, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

10.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato em caso do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega.

10.3. Administração do Município de Patos do Piauí - PI poderá ainda desclassificar a licitante pelo não cumprimento do item 14.9.

10.4. No caso de inexecução total (ausência na prestação de serviço superior a 50% do total contratado) ou parcial (ausência na prestação de serviço superior a 25% do total contratado) das condições contratuais, o Contratante, poderá rescindir o contrato, garantida a prévia defesa, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, em caso de atraso em até 5 (cinco) dias;
- b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviço, em caso de atraso de mais de 5 (cinco) dias;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Patos do Piauí - PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes, em caso de culpa;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4.1. As penalidades cominadas nas alíneas “a”, “c” e “d”, supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.5. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e, desde que formuladas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

10.7. O Licitante vencedor não poderá deixar de prestar os serviços de nenhum item vencido sob pena de desistência da totalidade do certame.

10.8. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas no caso de inidoneidade.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços dos itens, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, da prestação dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro
e-mail: comissadelicitacao@hotmail.com

l) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos especificados nas alíneas “a”, “h” e “m” do subitem 11.1 deste ato convocatório;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

11.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da seguinte classificação:

FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município/FPM/FUNDEB/Outros.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros terceiros pessoa jurídica / 33.90.36 – Outros Terceiros Pessoa Física.

12.2. O pagamento da nota fiscal será vinculado a prestação dos serviços referente à nota fiscal.

12.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da prestação dos serviços, mediante nota fiscal, recibo e ateste da respectiva secretaria quanto aos serviços prestados.

12.4. O Município de Patos do Piauí - PI reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do ateste, a licitante não tiver efetuado a prestação dos serviços na sua totalidade ou não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

12.5. O Município de Patos do Piauí - PI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste certame.

13. DO AUMENTO OU SUPRESSÕES/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

13.1. No interesse da Administração do Município de Patos do Piauí - PI, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;

13.2. Nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como no interesse da Administração do Município de Patos do Piauí - PI, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta.

13.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

13.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação dos serviços deverá ser em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Anexo do Edital licitatório e que será parte integrante do Contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro
e-mail: comissaodelicitacao@hotmail.com

14.2. A empresa vencedora, visando a ideal prestação dos serviços, deverá adotar os seguintes procedimentos:

14.2.1. O início da prestação dos serviços deverá ser procedido a partir da apresentação da ordem de serviço.

14.2.2. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da Administração do Município de Patos do Piauí - PI.

14.3. A aceitação da prestação dos serviços dar-se-á após atesto da equipe de recebimento.

14.4. Caso a empresa vencedora não tenha condições de prestar os serviços constantes na ordem de serviço, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecido nos termos do item 11.3.1 do presente Edital.

14.5. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração do Município de Patos do Piauí - PI enviará o termo de desclassificação, efetuando a contratação do fornecimento com a próxima licitante classificada.

14.6. Dependendo do tipo de procedimento licitatório (por item ou por lote) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de serviço, conforme o caso.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário;

15.3. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.4. Fica assegurado o Município de PATOS DO PIAUÍ - PI o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.5. Após a homologação do Pregão, o proponente vencedor será convocado para assinatura do Contrato.

15.6. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, na data da retirada da Nota de Empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim, sucessivamente, sem prejuízo das aplicações às penalidades legais cabíveis.

15.7. Os licitantes proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, e o Município de PATOS DO PIAUÍ - PI não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.9. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.10. O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencem-se os prazos somente em dias de expediente normais.

15.12. Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PATOS DO PIAUÍ - PI e, se for o caso, será descredenciado no CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

15.14. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, por escrito, até 03 (Três) dias úteis antes do prazo estipulado para recebimento das propostas, junto ao setor da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de PATOS DO PIAUÍ – PI.

15.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.17. Para as condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

15.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Jaicós - PI, com exclusão de qualquer outro.

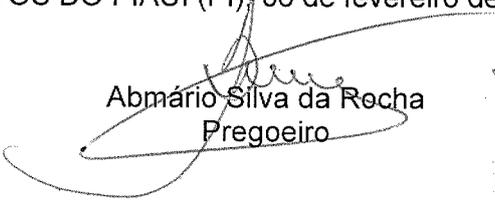
15.19. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

16. DOS ANEXOS

16.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Declaração de termo participação
- Anexo III – Declaração que não emprega menor
- Anexo IV – Minuta do contrato
- Anexo V – Protocolo de entrega

PATOS DO PIAUÍ (PI), 06 de fevereiro de 2018.


Abmário Silva da Rocha
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, e nas demais normas legais e regulamentares.

2. OBJETO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro
e-mail: comissaodelicitacao@hotmail.com

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede municipal, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente solicitação de aquisição justifica-se na necessidade da promoção do acesso dos alunos que necessitam da rede pública municipal de ensino as escolas, através do transporte escolar.

3.2. As especificações dos itens estão de acordo com a relação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação PATOS DO PIAUÍ.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO E EXIGÊNCIAS

Item	Descrição da rota	Km por dia (ida e volta)	Valor Unitário km	Valor dia	Valor mês	Valor Global
01	Localidade Poço do Boi, Caiçara, Curral Bonito, Jacu, Pedra D'água e Sede do Município.	64 Km	2,75			
02	Localidade Riacho Donana, Tanquinho, Umbuzeiro, Tapera, Pedra D'água a Sede do Município.	53 km	2,75			
03	Localidade Vereda, Formosa, Saco da Ema, Morcego e Sede do Município.	33 km	2,75			
04	Localidade Cachorro, Juá e Sede do Município.	47 km	2,75			
05	Localidade Queimada Grande, Canudos, Talão, Fortaleza.	20 km	2,75			
06	Localidade Talão, Vista Alegre e Divisa Patos/Itainópolis	15 km	2,75			
07	Localidade Algodões ao Estreito.	20 km	2,75			



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro
e-mail: comissaodelicitacao@hotmail.com

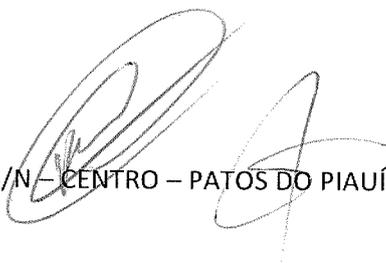
08	Localidade Algodões ao Estreito.	20 km	2,75			
09	Localidade Chapada Lagoa das Pedras ao Colégio.	20 km	2,75			
10	Localidade Bom Jardim, Estiva, Ancelmo a BR 407.	46,5 km	2,75			
11	Localidade Bom Jardim, Chapada Danda, Angical a BR 407	26 km	2,75			
12	Localidade Pitombeira /Angical/BR 407.	25 km	2,75			
13	Localidade Bom Jardim, Sobradinho, Varginha ao Cajueiro.	36 km	2,75			
14	Localidade Chapada das Melancias, Angical a BR 407.	11 km	2,75			
15	Localidade Bom Jardim, Jatobá, Alagoinha ao Cajueiro.	40 km	2,75			
16	Localidade Palma ao Cajueiro.	20 km	2,75			
17	Localidade Barra ao Cajueiro.	20 km	2,75			
18	Localidade Lagoa das Pedras, Morro da Onça ao Cajueiro.	40 km	2,75			
19	Localidade Aroeira, Morro da Onça ao Cajueiro	44,5 km	2,75			
20	Localidade Morro da Onça, Ipueira Funda ao Cajueiro.	35,5 km	2,75			

21	Localidade Lagoa do mel/ Ipueira Funda ao Morro da Onça.	23 km	2,75			
22	Localidade Sacão ao Cajueiro.	29.5 km	2,75			
23	Localidade Ema ao Cajueiro.	23 km	2,75			
24	Localidade Capim ao Cajueiro.	30 km	2,75			
25	Localidade Campos, Caixa D 'agua, Carotá e Boqueirão.	32 km	2,75			
26	Localidade Saco da Serra Ao Boqueirão	20 km	2,75			
27	Localidade Boqueirão ao Cajueiro.	26 km	2,75			
28	Localidade Saco da Serra ao Cajueiro.	25 km	2,75			
29	Localidade Chapada da Caixa D 'agua, Boqueirão ao Cajueiro.	50 km	2,75			
30	Localidade Queimada, Capim, Morrinhos, Panela ao Cajueiro.	48 km	2,75			
31	Localidade Lameiro, Morrinho ao Cajueiro.	28 km	2,75			
32	Localidade Malhada Bonita ao Cajueiro.	23 km	2,75			
33	Localidade Pintada ao Cajueiro.	25 km	2,75			
34	Localidade Ema Velha, Sacão, Morro Velho ao Cajueiro.	30 km	2,75			

35	Localidade Morrinhos ao Cajueiro.	24 km	2,75			
36	Localidade Morrinhos ao Cajueiro	24 km	2,75			
37	Localidade Pintada ao Cajueiro	22 km	2,75			
38	Localidade Molhada Bonita Morrinhos ao Cajueiro.	20 km	2,75			
39	Itans/Poço do Boi.	20 km	2,75			
40	Marruá/Patos	26 km	2,75			
41	Aroeira ao Colégio Lagoa das Pedras.	20 km	2,75			
42	Assentamento/Tanque Novo/Anselma	14 km	2,75			
43	Sobradinho/Bom Jardim	15 km	2,75			
44	Chapada de Dandá ao Colégio do Bom Jardim	15 km	2,75			
45	Lagoinha, Barra ao Colégio do Povoado Cajueiro	22 km	2,75			
Total de KM		1.271 km				
Valor Total Estimativo - R\$ 699.050,00 (seiscentos e noventa e nove mil e cinquenta reais)						

5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Quando do início da execução do serviço, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente autorização destinada aos veículos de transporte escolar, consoante os






ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro
e-mail: comissaodelicitacao@hotmail.com

termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, Portaria DETRAN nº 1153, de 26-08-2002 dos veículos e motoristas utilizados na execução dos serviços.

5.1.1 A execução do objeto poderá iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

5.2 Na substituição dos veículos, deverá a contratada, após a autorização da CONTRATANTE, obrigatoriamente atualizar os correspondentes documentos.

5.3 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades nos horários e dias estipulados pela CONTRATANTE.

5.4 Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo máximo de 03 (três) horas, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE.

5.5 A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 24(vinte) horas, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE.

5.6

6- DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os veículos utilizados na execução dos serviços serão preferencialmente ônibus, micro-ônibus e vans, todos padronizados de acordo com as leis do DETRAN, Considerando a disposição cogente expressa no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, impondo o atendimento de requisitos mínimos para a circulação de veículos destinados ao transporte de escolar; considerando as regras complementares contidas nos artigos 137 a 139 e 329, todos do Código de Trânsito Brasileiro; considerando, por último, a competência conferida a este Órgão Executivo Estadual de Trânsito, nos termos do disposto no art. 22 do ordenamento federal de trânsito. Só será permitida substituição por outros veículos mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

6.1.1 Os Veículos bem como seus acessórios deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN E DETRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico dos veículos.

6.2 Os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela CONTRATANTE.

6.3 Os veículos deverão estar com a documentação em dia, sendo que a responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, será por conta da CONTRATADA,

6.3.1 A CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.4 Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.5 As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

6.6 A manutenção é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.7 Os veículos deverão manter as características e cor padrão de fábrica, devendo ser colocados adesivos que identifiquem que os veículos estão a serviço da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí -PI, com marca ou logotipo que identifique esta, exceto quando não solicitado pela Administração.

6.8 Os itinerários são os definidos pela CONTRATANTE acima, porém os mesmos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de serviço.

7 – DO PAGAMENTO

RUA JOAQUIM VICENTE SANTANA, S/N – CENTRO – PATOS DO PIAUÍ – PI – TEL: 89-3459-1121



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro
e-mail: comissaodelicitacao@hotmail.com

7.1 – O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Patos do Piauí, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de Patos do Piauí - PI, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das Certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de débitos fiscais junto à União, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à Prefeitura Municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

c) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

8.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

8.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

8.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

8.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do o objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

8.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

8.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer veículo fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

8.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos combustíveis, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

8.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

8.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

RUA JOAQUIM VICENTE SANTANA, S/N – CENTRO – PATOS DO PIAUÍ – PI – TEL: 89-3459-1121



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro
e-mail: comissaodelicitacao@hotmail.com

- 8.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 8.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 8.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 8.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 8.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 8.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 8.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.20 Fornecer o serviço de acordo com o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.
- 8.21 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 8.22 Empregar mão-de-obra especializada em quantidade suficiente para atender a demanda da contratante.
- 8.23 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

9 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- 9.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 9.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 9.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 9.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- 9.5 Verificar a regularidade de habilitação antes do pagamento.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Será designado pela Administração o Gestor/Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro
e-mail: comissaodelicitacao@hotmail.com

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11 – DO CONTRATO

11.1 Sem prejuízo no capítulo III e IV da lei 8.666/93, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, as condições especificadas no edital;

11.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o interesse da contratante, exclusivamente nos casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

13 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS ADAPTÁVEIS

13.1 As propostas de preços deverão ser elaboradas observando a quilometragem rodada e as rotas onde serão executados os serviços, conforme segue:

13.2 O julgamento das propostas levará em conta o menor preço por quilômetro pela execução da totalidade dos serviços;

Obs: A manutenção dos veículos, combustível e motoristas são por conta da contratada; os veículos deverão obedecer a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 Cap. XIII do CTB; e Portaria Detran nº 1153, de 26-8-2002.

13.3 Havendo condições de tráfego e aumento no número de usuários nos transportes escolar nas localidades assistidas pelo serviço ou observado aumento de quilometragem na rota escolar, poderá esta mesma sofrer um acréscimo de até 25% no valor do item. Os veículos (VANS, MICROONIBUS, ÔNIBUS) descritos abaixo para realizar o transporte escolar nas rotas abaixo elencadas, poderão ser substituídos por ônibus, pelas mesmas condições pactuadas para as demais rotas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

14.1 Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal nº 3.555/00, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciadas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Órgão, quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

14.1.1. As sanções determinadas no item 15.1 são de competência do Prefeito Municipal de PATOS DO PIAUÍ – PI.

14.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos itens ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de

mora à contratada de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

14.2.1. O atraso injustificado no fornecimento dos itens superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município de PATOS DO PIAUÍ - PI poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3.1. As sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" deste item são da competência do Prefeito Municipal de PATOS DO PIAUÍ - PI.

14.3.2. Quando aplicada a multa prevista na alínea "b" será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos, pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

14.3.3. A sanção estabelecida na alínea "d" deste item é da competência do Prefeito Municipal de PATOS DO PIAUÍ - PI.

14.3.4. As sanções estabelecidas no item 15.3 podem ser aplicadas à contratada juntamente com as multas moratórias prevista no item 15.2.

14.3.5. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

15. ESTIMATIVA DE CUSTOS

15.1 O custo total estimado para aquisição parcelada dos itens objeto deste Termo de Referência é de R\$ 699.050,00 (seiscentos e noventa e nove mil e cinquenta reais), levando em consideração o valor de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) por KM, durante a vigência do exercício financeiro do ano de 2018.

OBS: Havendo aumento na quilometragem da rota, comprovadamente após o contrato, poderá ser feito um acréscimo de até 25% no valor de cada item (ROTA).

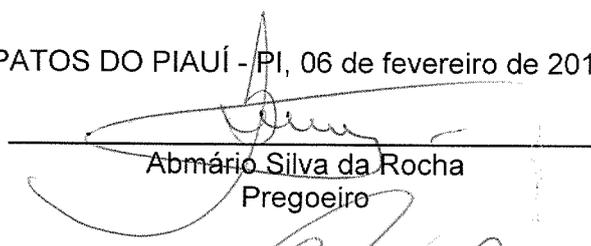
16. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

16.1 O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços realizadas pela administração pública municipal.

17. CONCLUSÃO

17.1 O Município de PATOS DO PIAUÍ - PI necessita da contratação supramencionada para promoção do transporte escolar aos alunos que necessitam da rede pública municipal de ensino.

PATOS DO PIAUÍ - PI, 06 de fevereiro de 2018.


Abmário Silva da Rocha
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro
e-mail: comissaodelicitacao@hotmail.com

**ANEXO II
DECLARAÇÃO**

..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – PATOS DO PIAUÍ – PI, que:

Verificou todas as informações e que atende a todas as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste pregão;

Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Atende plenamente os requisitos de habilitação, na forma do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02.

(data)

(assinatura autorizada)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro
e-mail: comissaodelicitacao@hotmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., por intermédio de seu representante legal, Sr. ..., portador da Carteira de Identidade nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(carimbo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro
e-mail: comissaodelicitacao@hotmail.com

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA XXX, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.575/0001-28, situado na Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí - PI, que tem como Prefeito Municipal o Sr. Agenilson Teixeira Dias, CPF nº 349.715.563-20 e RG nº 790.832 SSP/PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. José Iranildo Marques Santana, CPF nº 639.696.533-04.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, representada neste ato pela Sr(a) e CPF nº

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL**, conforme o Pregão Presencial nº 008/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL**, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Presencial nº 008/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial nº 008/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

RUA JOAQUIM VICENTE SANTANA, S/N – CENTRO – PATOS DO PIAUÍ – PI – TEL: 89-3459-1121



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro
e-mail: comissaodelicitacao@hotmail.com

- II - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- III - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- IV - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- V - Verificar a regularidade de habilitação antes do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- II - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- III - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- IV - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- V - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- VI - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- VII - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer veículo fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- VIII - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos combustíveis, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- IX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- X - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- XI - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- XII - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- XIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- XIV - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- XV - Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- XVI - Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade

RUA JOAQUIM VICENTE SANTANA, S/N – CENTRO – PATOS DO PIAUÍ – PI – TEL: 89-3459-1121



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro
e-mail: comissaodelicitacao@hotmail.com

e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

XVII - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XVIII - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

XIX - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

XX - Fornecer o serviço de acordo com o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

XXI - Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

XXII - Empregar mão-de-obra especializada em quantidade suficiente para atender a demanda da contratante.

XXIII - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município/FPM/FUNDEB/Outros. Elemento Despesa: 33.90.39 – Outros Terceiros Pessoa Jurídica/ 33.90.36 – Outros Terceiros pessoa física.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a prestação dos serviços do objeto do contrato, o valor de R\$, conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro
e-mail: comissaodelicitacao@hotmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

RUA JOAQUIM VICENTE SANTANA, S/N – CENTRO – PATOS DO PIAUÍ – PI – TEL: 89-3459-1121



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana – s/n – Centro
e-mail: comissaodelicitacao@hotmail.com

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaicós - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

PATOS DO PIAUÍ (PI), XX de XXX de 2018.

MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE

XXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

